

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

**CONTRATO N.º. 003/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ELV MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Monte Castelo, 269, Monte Castelo, Campo Grande-MS, CEP:79010-400, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu presidente **Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro **Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, profissão, portador da carteira profissional COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **ELV MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Professor José Santana, nº107- Uruguai, na cidade de Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.925.627/0001-93, neste ato representada por Edson Fortunato Silva, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº 067267415 e CPF nº 810.52.145-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão eletrônico sob o nº. 012/2022, decorrente do Processo Administrativo Coren/MS nº. 013/2021, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, incluso mão de obra e todo material de consumo e insumo para perfeita instalação dos equipamentos, a fim de atender as necessidades das Subseções do Coren/MS nas cidades de Dourados/MS e Três Lagoas conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO**

**2.1.** Trata-se de fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionados novos para climatização de ambientes, com selo do Procel e Inmetro, todos com classificação de energia “A” por ter mais eficiência e economia de energia, com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090 Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

ELV MANUTENCAO DE  
MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS  
EIRELI:1692562700019  
Assinado de forma d  
ELV MANUTENCAO D  
MAQUINAS E EQUIP  
EIRELI:169256270001  
Dados: 2022.05.05 10

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

2.15. A empresa CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento dos equipamentos de:

- a. insuflamento;
- b. pressão;
- c. temperatura;
- d. ciclo de funcionamento.

2.16. Todo o material necessário à execução do serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA como tubulação, carga de gás, peças a serem substituídas (chave seletora, capacitor de partida, turbina, motor da turbina, motor ventilador, hélice do motor, compressor, etc.), material de isolamento, suportes, tomadas, etc.

2.16.1. Todos os materiais de isolamento, fios, suportes, tomadas, etc., deverão ser de primeira qualidade e com selo Inmetro.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total para compra e prestação do serviço é de **R\$ 66.506,98** (sessenta e seis mil e quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos), sendo: Grupo 1, R\$ 33.707,61 e Grupo 2, R\$ 32.799,36; a ser pago em uma única vez, conforme proposta da licitante, resultado do pregão em epígrafe e discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS	UNI.	QTD	VALOR	VALOR TOTAL POR ITEM
<b>Grupo 1 – Dourados/MS</b>					
01	Ar condicionado HI-WALL 9.000; tipo split, com unidade condensadora externa; capacidade de refrigeração: 9.000 btus; equipamento com tecnologia inverter; tensão: 220v; ciclo frio ou quente/frio; cor: branco; controle remoto; display de temperatura digital eficiência energética: nota a, pelo PROCEL/ INMETRO (programa nacional de conservação de energia elétrica); baixo nível de ruído (compressor rotativo, ventilador silencioso); tubulação interna de cobre de alta qualidade, gabinete e chassi galvanizados. Garantia mínima 12 (doze) meses (medidas devem ser confirmadas in loco, local de instalação conforme projeto, anexo x), item sobre demanda. A prestação de serviço de instalação de condicionador de ar deve constar todos os materiais necessários, incluindo: passagem da linha frigorígena com tubulação de cobre; cabo pp para interligação elétrica entre as unidades; isolamento térmico; fita para acabamento; suporte para unidade condensadora; mangueira de dreno; mão de obra. Marca: Philco. Fabricante: Philco. Modelo/versão: PAC9000ITFM9W.	Uni	2	R\$ 2.620,91	R\$ 5.241,82

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090 Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

Assinado de forma digital por ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI:1692562700019

Assinado de forma digital por ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI:1692562700019

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

	nível de ruído (compressor rotativo, ventilador silencioso); tubulação interna de cobre de alta qualidade, gabinete e chassi galvanizados. Garantia mínima 12 (doze) meses (medidas devem ser confirmadas in loco, local de instalação conforme projeto, anexo x), item sobre demanda. A prestação de serviço de instalação de condicionador de ar deve constar todos os materiais necessários, incluindo: passagem da linha frigorígena com tubulação de cobre; cabo pp para interligação elétrica entre as unidades; isolamento térmico; fita para acabamento; suporte para unidade condensadora; mangueira de dreno; mão de obra. <b>Marca:</b> Philco. <b>Fabricante:</b> Philco. <b>Modelo/versão:</b> PAC9000ITFM9W.				
06	Ar condicionado hi-wall 12.000; tipo split, com unidade condensadora externa; capacidade de refrigeração: 12.000 btus; equipamento com tecnologia inverter; tensão: 220v; ciclo frio ou quente/frio; cor: branco; controle remoto; display de temperatura digital; eficiência energética: nota a, pelo procel/inmetro (programa nacional de conservação de energia elétrica); baixo nível de ruído (compressor rotativo, ventilador silencioso); tubulação interna de cobre de alta qualidade, gabinete e chassi galvanizados. Garantia mínima 12 (doze) meses (medidas devem ser confirmadas in loco, local de instalação conforme projeto, anexo x), item sobre demanda. A prestação de serviço de instalação de condicionador de ar deve constar todos os materiais necessários, incluindo: passagem da linha frigorígena com tubulação de cobre; cabo pp para interligação elétrica entre as unidades; isolamento térmico; fita para acabamento; suporte para unidade condensadora; mangueira de dreno; mão de obra. <b>Marca:</b> Philco. <b>Fabricante:</b> Philco. <b>Modelo/versão:</b> PAC12000ITFM9W.	Uni	2	R\$ 3.180,00	R\$ 6.360,00
07	Ar condicionado hi-wall 18.000; tipo split, com unidade condensadora externa; capacidade de refrigeração: 18.000 btus; equipamento com tecnologia inverter; tensão: 220v; ciclo frio ou quente/frio; cor: branco; controle remoto; display de temperatura digital; eficiência energética: nota a, pelo procel/inmetro (programa nacional de conservação de energia elétrica); baixo nível de ruído (compressor rotativo, ventilador silencioso); tubulação interna de cobre de alta qualidade, gabinete e chassi galvanizados. Garantia mínima 12 (doze) meses (medidas devem ser confirmadas in loco, local de instalação conforme projeto, anexo x), item sobre demanda. A prestação de serviço de instalação de condicionador de ar deve constar todos os materiais necessários, incluindo: passagem da linha frigorígena com tubulação de cobre; cabo pp para interligação elétrica entre as unidades; isolamento térmico; fita para acabamento; suporte para unidade condensadora; mangueira de dreno; mão de obra. <b>Marca:</b> Philco. <b>Fabricante:</b> Philco. <b>Modelo/versão:</b> PAC18000ITFM9W.	Uni	1	R\$ 4.309,58	R\$ 4.309,58
08	Ar condicionado piso teto 30.000; tipo split, com unidade condensadora externa; capacidade de refrigeração: 30.000 btus; equipamento com tecnologia inverter; tensão: 220v; ciclo frio ou quente/frio; cor: branco; controle remoto; display de temperatura digital; eficiência energética: nota a, pelo procel/inmetro (programa nacional de conservação de energia elétrica); baixo nível de ruído (compressor rotativo, ventilador silencioso); tubulação interna de cobre de alta qualidade gabinete e chassi galvanizados. Garantia mínima 12 (doze) meses (medidas devem ser confirmadas in loco, local de instalação conforme projeto, anexo ao termo de referência), item sobre demanda. A prestação de serviço de instalação de condicionador de ar deve constar todos os materiais necessários, incluindo: 1) passagem da linha frigorígena com tubulação de cobre; 2) cabo pp para interligação elétrica entre as unidades; 3)	Uni	2	R\$ 8.417,50	R\$ 16.835,00

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.5. Os preços do contrato decorrente do processo licitatório serão fixos e irrevogáveis.

3.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

3.7. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n. 6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

3.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.9. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro do prazo estipulado, conforme o T.R.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1. Deverá ser efetuada a entrega do (s) equipamento (s) em perfeitas condições, no local indicado pelo Coren/MS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da nota de empenho, dependendo do caso, em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

9.2. Deverá ser efetuada a instalação do (s) equipamento (s) no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

10.1. A entrega e instalação do (s) equipamento (s) deverão ser feita (s) conforme previsão do edital e seus anexos.

10.2. A empresa contratada deverá, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com o setor requisitante, telefone (67) 3323-3129.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Os bens deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e validade, quando for o caso.

11.2. Os equipamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.

11.3. O prazo de garantia do (s) equipamento (s) e instalação deve ser, no mínimo, de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo.

11.4. O recebimento dos bens será efetuado nos seguintes termos:

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111  
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090 Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070 ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

Assinado de forma digital  
ELV MANUTENCAO DE  
MAQUINAS E EQUIPAME  
EIRELI:16925627000193  
Data: 2022.05.05 10:13

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

12.1.6. Não praticar atos de ingerência no Coren/MS, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 10.024/2019, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital e em sua proposta;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Coren/MS;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

13.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Coren/MS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante do Coren/MS anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2.7.1. O processo com o pedido de declaração de inidoneidade conforme item 17.2.7 deste contrato será da Presidência do Coren/MS, em atenção ao art. 87, § 3º da Lei nº 8666/1993.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Coren/MS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren/MS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2022

ELV MANUTENCAO DE  
MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS  
EIRELI:16925627000193

Assinado de forma digital por ELV  
MANUTENCAO DE MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS  
EIRELI:16925627000193  
Dados: 2022.05.05 10:17:21 -03'00'

CONTRATANTE

Sebastião Junior Henrique Duarte  
**Presidente**  
Coren/MS nº 85.775

CONTRATADA

ELV ENGENHARIA  
Edson Fortunato Silva  
CPF nº 810.562.145-20

CONTRATANTE

Cleberson Dos Santos Paião  
**Tesoureiro**  
Coren-MS nº 546012

De acordo:

Procuradoria Jurídica

Coren/MS

Douglas da Costa Cardoso  
OAB/MS 12532

## TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome - CPF


283  
&

 24.630.212/0001-10	<b>Nota de empenho</b>  482	<b>Exercício</b>  2022
	<b>Número:</b> 482 <b>Tipo:</b> Ordinário	<b>Processo:</b> PAL 13/2021 <b>Modalidade Contratada:</b> Pregão Eletrônico
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos		
<b>Favorecido</b> Nome: ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
<b>CNPJ/CPF</b> 16.925.627/0001-93	<b>Dados Bancários</b> Banco: Conta: Agência:	
<b>Valor:</b> 66.506,98 Sessenta e Seis Mil e Quinhentos e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos		
<b>Histórico:</b> Valor empenhado para ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI para aquisição de ar condicionado para subseções de Dourados e Três Lagoas. Item 01(Dourados) - ar condicionado Hi-Wall - 9.000 - 02 unidades Item 02(Dourados) - ar condicionado Hi-Wall - 12.000 - 01 unidades Item 03(Dourados) - ar condicionado Hi-Wall - 18.000 - 02 unidades Item 04(Dourados) - ar condicionado Piso Teto - 30.000 - 02 unidades Item 05(Três Lagoas) - ar condicionado Hi-Wall - 9.000 - 02 unidades Item 06(Três Lagoas) - ar condicionado Hi-Wall - 12.000 - 02 unidades Item 07(Três Lagoas) - ar condicionado Hi-Wall - 18.000 - 01 unidades Item 08(Três Lagoas) - ar condicionado Piso Teto - 30.000 - 02 unidades Vinculam-se a esta Nota de Empenho o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 013/2021, independentemente de transcrição. Conforme despacho CPL n 099/2022.		
<b>Saldo Anterior</b>  <b>76.215,65</b>	<b>Valor do Empenho</b>  <b>66.506,98</b>	<b>Saldo Atual da Conta</b>  <b>9.708,67</b>

Campo Grande-MS, 02 de maio de 2022

  
 Francieli Schneider Brusamarello  
 Emitente  
 CRC/MS 014792/0  
 725.676.941-53

  
 Ceberson dos Santos Paião  
 Tesoureiro  
 COREN/MS 546012

  
 Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
 Presidente  
 COREN/MS 85775